

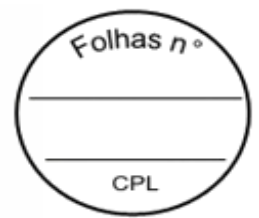


**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900  
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



## CONTRATO N.º 337/2023

### DISPENSA N.º 064/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25, estabelecida na Rua Roberto Carlos Braga, n.º 51, bairro Centro, Cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. JOSE ROBERTO VIEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 000787835 SSP/MS e CPF/MF n.º 558.536.681-53, doravante denominado **“CONTRATADA”**, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2023**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT”**.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante do presente contrato.

1.2.1. Os serviços serão executados/realizados nas localidades descritas pelas secretarias solicitadas, incluindo prédios públicos, ruas, avenidas, praças, entre outras.

1.3. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Contrato e no Termo de Referência em anexo.

1.3.1. Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

1.3.2. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

2.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

2.2. Para a presente contratação foi realizada a **Licitação Modalidade Dispensa n.º 064/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

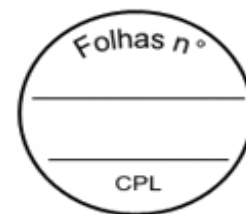
3.1. A CONTRATADA deverá apresentar nos termos do art. 31, inciso III, garantia da execução deste contrato, nas modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei 8.666/93, sendo que o valor da garantia será de 5% do valor do contrato celebrado.

3.2. A CONTRATADA terá o **prazo de 10 (dez) dias**, contados da assinatura do presente contrato, para comprovar o pagamento da Garantia da execução do contrato, sob pena, de não efetivação do contrato.

**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900  
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O presente contrato por força do presente procedimento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de **01/12/2023 até o dia 29/05/2024**.

**4.2.** Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

**4.3.** Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da Secretaria Municipal solicitante.

**4.4.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**4.5.** As vigências do contrato administrativo dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

ITENS	CÓD. AGILI	TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOT TOTAL
1	849995	217882-6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	HORA	110.402	R\$ 16,46	R\$ 1.817.216,92
2	852160	252416-3	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAL	HORA	310.000	R\$ 24,15	R\$ 8.416.500,00
3	850005	275077-5	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	HORA	440.000	R\$ 36,50	R\$ 16.060.000,00
4	852249	00056371	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E REPAROS	HORA	46.000	R\$ 24,45	R\$ 1.124.700,00
5	850007	295610-1	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	310.000	R\$ 22,00	R\$ 6.820.000,00
6	852158	0000216	COLETOR DE DETRITOS DIURNO	HORA	53.500	R\$ 26,55	R\$ 1.420.425,00
7	852159	0000216	COLETOR DE DETRITOS NOTURNO	HORA	30.500	R\$ 29,15	R\$ 889.075,00
8	852162	217882-6	AGENTE DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	HORA	14.500	R\$ 37,60	R\$ 545.200,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 37.093.116,92</b>	

**5.1.1.** Considerando o disposto na tabela acima o valor global do presente contrato perfaz o valor de **R\$ 37.093.116,92 (Trinta e sete milhões, noventa e três mil, cento e dezesseis reais e noventa e dois centavos)**.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Decreto que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br), sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

**5.3.** O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação do relatório dos serviços executados com o quantitativo de horas, bem como, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica discriminativa.

**5.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**5.5** Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, de acordo com a natureza jurídica da licitante, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

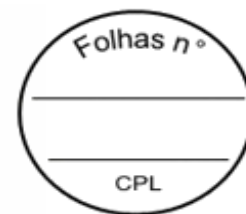
- Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900  
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente pagas, relativo a última parcela já vencida, anterior a da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), devidamente pagas, relativo a última parcela já vencida, anterior a da prestação de serviço constante na fatura, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), devidamente pagas, relativo a última parcela já vencida, anterior a da prestação de serviço constante na fatura, no valor apurado na GFIP.
- h) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho executadas, no âmbito de todas as secretarias.
- i) Relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, local de trabalho e horas executadas por pessoa.
- 5.6.** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital;
- 5.7.** O Município de Sorriso/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada.
- 5.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.9.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 5.9.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 5.9.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.
- 5.10.** O Município de Sorriso - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 5.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

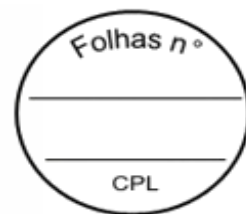
**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:**

**6.1.** As despesas relativas, a esta contratação correrão, por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária conforme **Parecer Contábil nº 1.129/2023**, expedido pelo Departamento de Contabilidade:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTES DE RECURSOS	VALOR 2023	VALOR 2024
SEC. DE GOVERNO	11.001.04.122.0002.2081	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO	339037	620 (2023) 568 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 79.082,10	R\$ 782.172,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	03.001.04.123.0002.2012	MANUT. DAS ATIV DA SEC. DE FAZENDA	339037	70 (2023) 73 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 22.568,86	R\$ 389.728,99
SEC. MUNIC. DE	04.001.12.122.0002.2019	MANUTENCAO	339037			R\$ 34.399,80	R\$

**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****GAPRE - GABINETE DO PREFEITO**Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900  
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

EDUCAÇÃO		DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO		98 (2023) 101 (2024)	1.5.00.100100		852.649,00
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	04.005.12.361.0016.2033	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339037	131 (2023) 175 (2024)	1.5.00.100100	R\$ 618.831,86	R\$ 3.349.625,06
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	04.005.12.365.0016.2034	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	339037	151 (2023) 205 (2024)	1.5.00.100100	R\$ 241.181,52	R\$ 1.587.532,12
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS.	05.001.04.122.0002.2045	MANUT. DAS ATIV. DA SEMOSP	339037	269 (2023) 273 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 1.267.576,51	R\$ 7.665.830,04
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS.	05.001.15.452.0029.2040	MANUT DAS ATIV. DA COLETA DE LIXO	339037	289 (2023) 252 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 357.764,50	R\$ 2.680.924,69
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.18.541.0034.2045	MANUTENCAO DE ATIV. DO HORTO FLORESTAL.	339037	310 (2023) 273 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 130.836,60	R\$ 676.050,00
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.04.122.0002.2044	MANUT. DA SEC. DE AGRIC E MEIO AMBIENTE	339037	304 (2023) 267 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 33.209,05	R\$ 298.576,00
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.602.0033.2049	MANUT DO ABATEDOURO MUNICIPAL	339037	318 (2023)	1.5.00.000000	-	R\$ 235.968,00
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.604.0002.2047	MANUT. DO ABRIGO DE ANIMAIS	339037	329 (2023) 285 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 26.068,05	R\$ 137.797,34
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.002.18.541.0034.2046	MANUT DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE	339037	357 (2023) 306 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 52.031,35	R\$ 316.675,56
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.001.08.244.0023.2065	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CREAS	339037	416 (2023) 365 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 4.436,80	R\$ 35.862,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.001.08.244.0022.2058	MANUTENCAO DE ATIV. DOS CRAS E EQUIPE VOLANTE	339037	400 (2023) 349 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 4.342,40	R\$ 52.643,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.004.08.241.0022.2059	MANUT. DO CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS	339037	501 (2023) 451 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 4.342,40	R\$ 48.629,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.005.08.244.0002.2055	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	339037	529 (2023) 479 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 35.310,22	R\$ 415.689,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.001.08.244.0023.2066	MANUT. ATIV. DA CASA ABRIGO DA CRIANCA E DA MULHER	339037	427 (2023) 377 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 13.404,80	R\$ 70.269,83
SEC.	09.001.23.691.0002.2072	MANUTENCAO	339037			R\$ 14.083,77	R\$



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**GAPRE - GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900  
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		DE ATIV. DA SEC. DE DESENVOLV. ECONOM		547 (2023) 497 (2024)	1.5.00.000000		316.551,08
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	339037	576 (2023) 524 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 66.416,58	R\$ 696.197,76
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	10.002.04.122.0002.2079	MANUT DO GANHA TEMPO	339037	604 (2023) 551 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 9.141,77	R\$ 35.648,00
SEC. DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2083	MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANCA	339037	633 (2023) 581 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 335.298,96	R\$ 2.490.490,66
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.10.122.0010.2052	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE	339037	370 (2023) 319 (2024)	1.5.00.100200	R\$ 200.978,54	R\$ 1.085.675,65
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUT. DE AÇOES DA ATENÇÃO BASICA	339037	713 (2023) 658 (2024)	1.5.00.100200	R\$ 93.629,10	R\$ 685.524,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.303.0013.2088	FARMACIA BASICA	339037	872 (2023) 817 (2024)	1.5.00.100200	41.192,80	R\$ 289.988,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2090	MANUT. DAS ACES DO UP A	339037	769 (2023) 699 (2024)	1.5.00.100200	85.642,30	R\$ 439.730,66
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2091	MANUT. DAS ACOES DO AME	339037	783 (2023) 713 (2024)	1.5.00.100200	10.003,70	R\$ 90.376,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2099	MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. -RENASCER	339037	817 (2023) 760 (2024)	1.5.00.100200	5.080,22	R\$ 72.842,37
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2093	MANUT. DAS ACOES DO CAPS	339037	794 (2023) 738 (2024)	1.5.00.100200	10.999,46	R\$ 114.729,01
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2098	MANUT. DO SAE	339037	807 (2023) 750 (2024)	1.5.00.100200	2.784,44	R\$ 60.745,93
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.304.0014.2094	MANUT. DAS ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA	339037	886 (2023) 832 (2024)	1.5.00.100200	3.688,00	R\$ 228.860,79
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2092	MANUTENCAO DE ATIV. CENTRO ESPEC. ODONTOLOG - CEO	339037	736 (2023) 725 (2024)	1.5.00.100200	2.664,58	R\$ 50.745,93
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0011.2111	ESTRUTUR. E MANUT. DO SAD - SERV. ATEND. DOMICILIAR	339037	725 (2023) 670 (2024)	1.5.00.100200	-	R\$ 36.281,50



**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****GAPRE - GABINETE DO PREFEITO**Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900  
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.01.10.302.0012.2103	MANUT DO LABORTORIO MUNICIPAL	339037	830 (2023) 773 (2024)	1.5.00.100200	1.973,08	R\$ 36.281,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2109	MANUT DAS ATIV DO SAMU	339037	844 (2023) 789 (2024)	1.5.00.100200	-	R\$ 36.281,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	13.001.27.812.0002.2084	MANUT. DA SEMEL	339037	659 (2023) 607 (2024)	1.5.00.000000	182.490,14	R\$ 1.329.817,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES	14.001.15.122.031.2086	MANUT DE ATIVIDADES DA SEMCID	339037	680 (2023) 629 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 3.279,18	R\$ 79.053,74
SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL	20.001.06.181.0002.2118	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL	339037	968 (2023) 914 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 227.720,10	R\$ 1.278.600,00
SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL	20.001.06.181.0036.1081	APOIO DAS ATIV. DA FUMSEP	339037	618 (2023) 931 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 9.227,60	R\$ 95.250,00
SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL	20.001.06.181.0002.2117	MANUT. DEP DE TRANSITO	339037	958 (2023) 904 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 230.513,70	R\$ 1.565.701,35
SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE	22.001.13.392.0020.2142	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE SEC. SEMCULTJ	339037	1166 (2023) 977 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 49.949,05	R\$ 435.767,80
SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE	22.002.13.392.0020.2144	MANUTENÇÃO DA CASA DO PIONEIRO	339037	1184 (2023) 1006 (2024)	1.5.00.000000	-	R\$ 200.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR	23.001.04.122.0002.2139	MANUT. SEMASA	339037	1127 (2023) 1018 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 82.499,64	R\$ 750.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR	23.001.20.602.0033.2140	MANUENÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	339037	1136 (2023) 1029 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 47.312,39	R\$ 353.397,97

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:****7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:**7.1.2.** Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.**7.1.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;**7.1.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

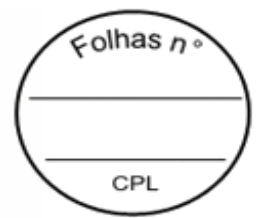


**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**GAPRE - GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900  
E-mail: [prefeito@sorriso.mt.gov.br](mailto:prefeito@sorriso.mt.gov.br) - [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br)



**7.1.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**7.1.6.** Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

**7.1.7.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**7.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;

**7.1.9.** A CONTRATADA devesse reservar no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade de profissionais que irão realizar as horas contratadas para os apenados em regime semiaberto e egressos do Sistema Penitenciário, assegurando-se qualquer que seja a fração, pelo menos uma vaga, desde que preencha os requisitos técnicos necessários a atividade, conforme exigência da Lei Municipal 1.755 de 19 de novembro de 2008.

**7.1.10.** Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

**7.1.11.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal para que cumpram o quantitativo de horas solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

**7.1.12.** Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**7.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**7.1.14.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**7.1.15.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

**7.1.16.** Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, se aplicável a natureza jurídica da CONTRATADA, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

**7.1.17.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos art. 78, inciso I e II, parágrafo único e art. 79 da lei 8.666/93, quando nesses casos, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão do art. 80, IV, da Lei no 8.666/1993;

**7.1.18.** Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

**7.1.19.** Substituir o uniforme dos colaboradores sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que estes se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;

**7.1.20.** Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;

Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

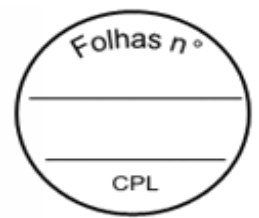


**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**GAPRE - GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900  
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



**7.1.21.** Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;

**7.1.22.** Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

**7.1.23.** Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

**7.1.24.** A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso destes para prestação de serviço, devidamente trajados com o uniforme completo.

**7.1.25.** O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, não sendo deveras curto, mantendo um ambiente de respeito.

**7.1.26.** Adquirir e fornecer EPI's adequados ao risco de cada atividade, assim como substituir imediatamente os EPI's, quando danificados ou extraviados, conforme regras da NR 6 do TEM;

**7.1.27.** Cumprir integralmente as Regras da NR-5, em especial no que se refere a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, conforme regras do Quadro I da Norma Regulamentadora, cabendo a licitante, declarada vencedora, apresentar os documentos pertinentes a sua constituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o resultado do certame;

**7.1.28.** A Contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela Contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.

Cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras relacionadas a segurança no ambiente do trabalho, devendo para tanto, realizar cursos de capacitação periódicos, seguinte legislação vigente;

**7.1.29.** Com o objetivo de atender determinação imposta na Ação Civil Pública nº 0000992-63.2018.5.23.0066 e as orientações técnicas do Ministério do Público do trabalho, em especial o item IV.2.2 da Ação Civil Pública, a Contratada para os cargos de Coletores de Detritos, deverá cumprir as seguintes exigências:

- a. As empresas deverão seguir todas as normas de segurança do trabalho, em especial as **NR-4, NR-12, NR-18, NR-31 do MTE e ABNT NBR 14599** (em especial itens 6.2.8 e 6.2.9);
- b. A contratada deverá garantir a adequada segurança dos coletores de detrito, durante a execução de suas atividades, em especial, no que se refere ao transporte dos trabalhadores, devendo seguir as regras previstas no art. 235 do CTB c/c item 31.12.4 da NR-31, itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do TEM e itens 6.2.8 e 6.2.9 da NBR 14599, ficando determinadamente proibido o deslocamento e transporte dos coletores de detrito em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo;

**7.2.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

**7.2.1.** Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelas horas contratadas.

**7.2.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

**7.2.3.** Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

**7.2.4.** Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

**7.2.5.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

**7.2.6.** Interromper imediatamente os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como, qualquer eventual ocorrência de relevância relacionado com os serviços em execução.



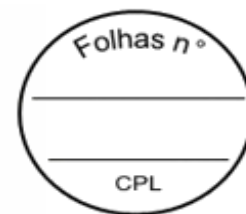


**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**GAPRE - GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900  
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



**7.2.7.** Exigir o imediato afastamento de qualquer colaborador e/ou preposto da CONTRATADA que atue em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

**7.2.8.** Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.

**7.2.9.** Fornecer os Equipamentos e Materiais de Limpeza necessárias para a adequada prestação de serviços, tais como: enxadas, limas, vassouras, pá, carriola, rastelo, cortador de grama, água sanitária, detergente, esponja, palha de aço, sabão em pó, sabão líquido, vassoura, rodo, baldes, pedras sanitárias, desinfetantes, ceras, sacos para lixo, bem como, outros equipamentos e materiais similares.

**7.2.10.** A Prefeitura Municipal de Sorriso reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

**7.2.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

**7.2.12.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

**7.2.13.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**7.2.14.** Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao reequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

**7.2.15.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

**7.2.16.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

**7.2.17.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:**

**8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**8.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

**8.2.1.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**8.3.** No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

**8.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;

**8.3.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

**8.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de

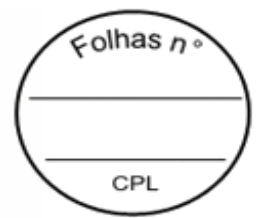


**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900  
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**8.3.4.** Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

**8.3.4.1.** Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

**8.3.5.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

**8.3.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

**8.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

**8.3.8.** A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**8.4.** As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.**

**8.6.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**8.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**10.2.** A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal solicitando dos serviços, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

**10.2.1.** Verificar junto à empresa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços, através do Fiscal de contrato Indicados pelas Secretarias;

**10.2.2** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

**10.2.3.** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

**10.2.4.** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; Intervir: assumir a execução do contrato;

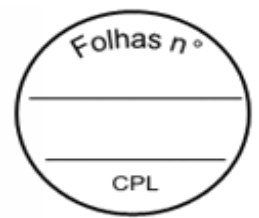


**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**GAPRE - GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900  
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



**10.2.5.** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas;

**10.2.6.** Noticiar os casos de afastamento em do servidor que esteja executando as horas contratadas.

**10.2.7.** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

**10.2.8.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**10.2.9.** Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**10.2.10.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**10.2.11.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

**10.2.12.** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

**10.2.13.** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

**10.2.14.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**10.3.** Atuarão como fiscais de Contratos originadas do presente procedimento licitatório, os seguintes servidores:

**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

TITULAR: RICARDO DOS SANTOS

SUBSTITUTO: JARED RODRIGUES CHAGAS WITCZAK GOLMINI

**b) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:**

TITULAR: SILVIO PEREIRA DUARTE

SUBSTITUTO: ZÉLIA DOS ANJOS BATISTA GUSTAVO

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

TITULAR: KELLE DIANDRA NUNES DE MELO

SUBSTITUTO: ANDREIA DE MEDEIROS GOULART

**d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

TITULAR: ADRIANA BUFFON RIBAS DE CAMPOS

SUBSTITUTO: CARLA ADRIANA RIEGEL

**e) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**

TITULAR: JULIO CESAR ALVES DE MOURA

SUBSTITUTO: ANDERSON MORENO ESPINDOLA

**f) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

TITULAR: FABIO MIGUEL DOS SANTOS

SUBSTITUTO: NELSON KUMMER

**g) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:**

TITULAR: VÂNIA CAROLINE SCHWANN

SUBSTITUTO: MARIA APARECIDA FERREIRA

**h) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES:**

TITULAR: ALEX JOSÉ DE SOUZA

SUBSTITUTO: WELLINTON PAULO DOS SANTOS SOUZA

**i) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

TITULAR: LEONARDO KOZAK

SUBSTITUTO: MAIRA SCHELL

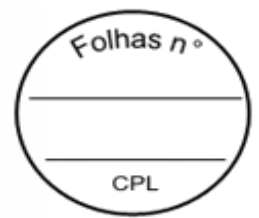


**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**GAPRE - GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900  
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



**j) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:**

TITULAR: ANTÔNIO MAZZEI

SUBSTITUTO: ROMALO ALVES BESSA

**k) SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE:**

TITULAR: PAULA RENATA LIMA CAMPOS

SUBSTITUTA: DIRCEU OBEROSLER

**l) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

TITULAR: VANICE ANTÔNIA FRONZA

SUBSTITUTO: ELIZANGELA ERICA GOMES DOS SANTOS

**m) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:**

TITULAR: NATHAN NOE ADAM

SUBSTITUTO: NEEMIAS ALVES DE OLIVEIRA

**n) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:**

TITULAR: WANDERSON COSTA OLIVEIRA

SUBSTITUTO: BRUNO MAIA

**o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:**

TITULAR: ROBERSON VARIANI

SUBSTITUTO: JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

**10.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.5.** A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:**

**11.1.** Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**12.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital da **Dispensa de Licitação nº 064/2023**, bem como os documentos juntados ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Como condição para o pagamento, a Contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

**13.2.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**13.3.** O prestador de serviços alocado pela CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorriso, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Sorriso, inclusive em matéria trabalhista acima referida.

**13.4.** A forma de distribuição da carga horária bem como a execução dos serviços será definida pelo CONTRATANTE, respeitada a jornada de trabalho máxima determinada pela Lei.



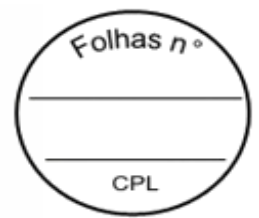


**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**GAPRE - GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900  
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**14.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**14.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**14.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.5.1.** A comunicação não exige a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**14.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 01 de dezembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO**  
**TELES PIRES - COOPERVALE**  
JOSE ROBERTO VIEIRA  
CONTRATADO



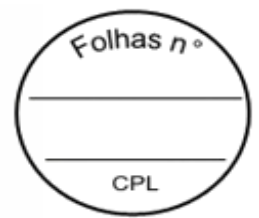


**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**GAPRE - GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900  
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



**TESTEMUNHAS:**

CAROLINA ALVES L. OLBERMANN  
CPF:026.062.901-43

STHEFANY S. C. FARIAS  
CPF: 060.357.411-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 337/2023 – Nº DISPENSA 064/2023**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT  
CONTRATADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE**  
DATA: 01/12/2023 - VIGENCIA 01/12/2023 A 29/05/2024  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.**  
07 DE JANEIRO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - **ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**